



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRESIDÊNCIA**

PORTARIA N.º 658/2010-GP

Dispõe sobre serviço extraordinário na
véspera e no dia das Eleições 2010.

O Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso XXIII do Regimento Interno da Casa;

Considerando a Resolução n.º 22.901, de 12 de agosto de 2008, do Tribunal Superior Eleitoral, que dispõe sobre a prestação de serviço extraordinário no âmbito daquela Corte;

Considerando a Resolução n.º 23.089, de 1º de julho de 2009, do Tribunal Superior Eleitoral, que estabelece o calendário para as eleições deste ano;

Considerando a Portaria n.º 325-GP, de 30 de junho de 2006, que dispõe sobre a concessão de serviço extraordinário no TRE/RN, com as alterações das Portarias 543/10-GP e 638/10-GP;

Considerando a necessidade de disciplinar o serviço extraordinário na véspera e no dia das Eleições 2010;

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o funcionamento das seguintes unidades da Secretaria do Tribunal, na véspera e no dia da eleição, inclusive na eventual ocorrência de segundo turno de votação, no horário das 7 às 20 horas, com intervalo de pelo menos uma hora para alimentação:

- I - Diretoria-Geral (titular);
- II - Gabinetes da Presidência, da Corregedoria Regional Eleitoral e da Diretoria-Geral;
- III - Gabinetes dos Juizes da Corte;
- IV - Assessorias da Presidência e da Corregedoria Regional Eleitoral;
- V - Secretaria de Gestão de Pessoas (titular da unidade), Gabinete e a Seção de Assistência Médica e Social/CP/SGP;
- VI - Secretaria Judiciária (titular da unidade), Gabinete, Coordenadoria de Autuação, Distribuição, Processamento e Partidos/SJ com suas respectivas Seções;

VII - Secretaria de Administração e Orçamento (titular da unidade), Gabinete, Seção de Comunicação Administrativa e de Expedição/CSG/SAO, Seção de Segurança, Serviços e Transporte/CSG/SAO e Seção de Administração do Edifício/CSG/SAO;

VIII - Secretaria de Tecnologia da Informação (titular da unidade), com todos os servidores envolvidos no Pleito;

IX - Coordenadoria de Direitos Políticos e Cadastro Eleitoral/CRE e Seção de Direitos Políticos e Suporte às Zonas.

Parágrafo único. Na hipótese de extrapolação dos limites previstos no *caput* deste artigo, deverá ser feita justificativa pela respectiva chefia imediata para posterior análise da Presidência do TRE/RN.

Art. 2º Fica limitado o serviço extraordinário a ser prestado no âmbito deste Tribunal, na véspera e no dia das eleições, em 12 (doze) horas diárias e autorizado o descumprimento do repouso semanal em função da demanda de trabalho decorrente da preparação e realização do Pleito.

Parágrafo Único. Na situação prevista pelo parágrafo único do art. 1º, as horas prestadas, além da décima segunda, serão compensadas em folgas.

Art. 3º Os servidores em exercício nos Cartórios Eleitorais ficam autorizados a prestar serviço extraordinário na véspera e no dia da eleição, em horário diverso do estabelecido para a Secretaria do Tribunal, devendo ser observado o limite máximo diário de 12 (doze) horas.

Parágrafo Único. Aplica-se a este artigo o parágrafo único do art. 2º, devendo a eventual extrapolação dos limites diários ser justificada pelo Juiz Eleitoral.

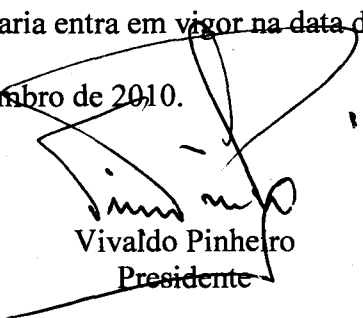
Art. 4º Aplicam-se, no que couber, as disposições contidas na Portaria n.º 325/2006-GP, com as alterações das Portarias n.ºs 543/2010 e 638/2010.

Parágrafo Único. Não se aplicam ao serviço extraordinário prestado nos termos desta Portaria, os limites previstos no art. 3º da Portaria n.º 325/2006, publicada em 1º de julho de 2006.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal, 21 de setembro de 2010.



Vivaldo Pinheiro
Presidente